



1

# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.827

DE 31 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALVARÁ ÀS MICROEMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento - Alvará, as microempresas estabelecidas no Município de São Luís, enquadradas de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e do § 6º do Art. 122 da Lei Orgânica do Município de São Luís, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 1º. Considera-se receita bruta para fins de isenção da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento - Alvará, o somatório de todas as receitas auferidas pela microempresa, seja ou não operacionais, sem quaisquer deduções verificadas durante o exercício fiscal.

§ 2º. O valor estipulado no *caput* deste artigo será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.945, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Os contribuintes que deixarem de preencher os requisitos contidos no artigo 1º desta Lei, a qualquer tempo, terão sua isenção cancelada.

Art. 3º. Fica estabelecida a alíquota de 0,7% (sete décimos por cento) para o IPTU dos imóveis comerciais de propriedade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte localizadas neste Município.

A



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.827

DE 31 DE JULHO DE 2007

Parágrafo único. A alíquota de que trata este artigo somente será concedida a contribuinte proprietário de único imóvel comercial e cuja atividade econômica seja exercida nesse local e que comprove a propriedade do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO  
Prefeito